



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 02216/08

Objeto: Pedido de parcelamento de multa

Origem: Agência de Desenvolvimento de Campina Grande – AMDE

Interessada: Maria do Socorro Ramalho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PARCELAMENTO DE MULTA. PCA da Agência de Desenvolvimento de Campina Grande – AMDE. Multa aplicada à ex-gestora da agência. Sra. Maria do Socorro Ramalho. Concessão em 10 parcelas iguais e sucessivas.

DECISÃO SINGULAR DS2 – TC – 00018/12

Os presentes autos tratam do pedido de parcelamento formulado, em 22 de agosto de 2011, pela Senhora MARIA DO SOCORRO RAMALHO, ex-Presidente da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande – AMDE, em virtude de aplicação de multa de R\$ 1.000,00 por parte da 2ª Câmara deste Tribunal, quando da apreciação da prestação de contas da AMDE, relativa ao exercício de 2007, conforme Acórdão AC2 - TC 00857/11, publicado em 09 de junho de 2011.

A interessada formulou a solicitação para pagamento da penalidade a ela aplicada, em 10 (dez) parcelas, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 100,00 cada, alegando, sumariamente, não possuir condição financeira para arcar com o montante de uma só vez.

Não houve ainda, por parte da Corregedoria desta Corte, o encaminhamento de cópia do supracitado Acórdão à Procuradoria Geral de Justiça, para propositura da competente ação de cobrança, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 71 da Constituição do Estado.

É o relatório. Decido.

A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. Os arts. 210 e 211 do supracitado regimento ditam:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 02216/08

Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez.

Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte.

Em princípio, evidencia-se a legitimidade da requerente. Embora a solicitação tenha sido efetuada após o transcurso dos 60 (sessenta) dias – 14 dias depois -, é razoável que se conheça e se defira o pedido, pelo pequeno lapso temporal decorrido entre o final do prazo e a protocolização do requerimento, consoante juízo de valor já concretizado pelo então relator quando concedeu o pedido em 31/08/2011, restando, nesse momento, a mera formalização do ato.

Ante o exposto, conheço do pedido, repriso a concessão do parcelamento na forma solicitada e remeto os autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias, informando, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando a interessada que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa.

Registre-se, publique-se e cite-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 13 de junho de 2012.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator